



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**TEXTO FINAL AO
PROJETO DE LEI N° 4513 DE 2024**

Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
XXVIII – investigar os crimes fluviais;

.....
§ 3º As polícias civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para a investigação dos crimes fluviais.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
XXVI – realizar o policiamento fluvial.

.....
§ 5º As polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios terão unidades específicas para prevenção e combate aos crimes fluviais.” (NR)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025

Senador HAMILTON MOURÃO
Presidente Eventual da Comissão de Segurança Pública

